

# OS PROBLEMAS NAS CADEIAS PÚBLICAS DO ENTORNO SUL DE GOIÁS

THE PROBLEMS IN THE PUBLIC JAILS AROUND BRASILIA-DF.

BORGES- Fábio Elias <sup>1</sup>  
BRASIL- Denise Menezes <sup>2</sup>

## RESUMO.

Este artigo teve como tema os problemas existentes nas cadeias do entorno Sul de Goiás: Superlotação, Violência, Maus tratos sofrido pelos detentos, Deficiência da Assistência Jurídica, Rebeliões, Fugas, Efeitos prisionais causados nos internos e nos agentes carcerários que tem que conviver com uma complexa realidade do sistema carcerário. O objetivo principal foi conhecer a realidade através de pesquisa teórica e pesquisa de campo capazes de aferir o real problema das cadeias do entorno Sul de Goiás, a partir entrevista escrita com agentes carcerários do (CPP) - Centro de Prisão Provisório de Luziânia-GO, e da Cadeia Pública de Valparaíso de Goiás-GO – (UBVAL) - Unidade Prisional, e teóricos estudados onde os resultados revelaram uma situação caótica a exemplo de outras cadeias do Brasil já noticiados pela mídia escrita e televisionada como: Número insuficiente de agentes para demanda de detentos; que a cadeias trabalha além de sua capacidade de lotação, podendo vir a gerar conflitos, rebeliões e fugas; que a estrutura física das duas cadeias necessita de melhorias; falta pessoal em recursos humanos para atender a demanda e que há descaso do governo para com os detentos e lentidão da justiça na demora nas ações para solução e encaminhamentos de suas penas.

**Palavras-chave** : Violência. Rebeliões. Descaso. Lei de Execução Penal.

## ABSTRACT:

This work had as its theme the problems in the surrounding chains southern Goiás: Overcrowding, violence, maltreatment suffered by detainees, Disability Legal Assistance, Rebellions, leakage, prisons effects caused in the internal and prison

<sup>1</sup>Autor- Fábio Elias Borges- aluno no curso de Pós Graduação do Comando da Academia de Policia Militar de Goiás CAM- [fabioeliasborges@gmail.com](mailto:fabioeliasborges@gmail.com); Valparaiso de Goiás.

<sup>2</sup>Orientador- Denise Menezes Brasil. Formada em Psicologia e Pós graduada em [letras-denisebrasil@gmail.com](mailto:denisebrasil@gmail.com); Valparaiso de Goiás.

officers who have to live with a complex reality of the prison system. The main objective was to know the realities through theoretical research and field research able to assess the real problem of the surrounding chains South of Goiás, from written interview with the prison officers (CPP) - Provisional Detention Center Luziânia-GO, and Public Chain of Valparaíso de Goiás-GO - (UBVAL) - Prison Unit, and theoretical studies where the results revealed a chaotic situation like other chains of Brazil already reported by the media written and televised as: insufficient number of agents to demand of detainees; the chains work beyond their carrying capacity, it may come to generate conflicts, riots and escapes; the physical structure of the two chains need for improvements; staff shortage in human resources to meet the demand and that there is neglect of the government towards the detainees and slowness of justice in delay in actions for solution and referrals of their sentences.

**Keywords:** Violence. Rebellions. Neglect. Law of Penal Execution.

## **1.INTRODUÇÃO**

A atual situação das delegacias e centros de prisão provisória do entorno Sul de Goiás, dão uma amostra da realidade e precariedade vivida pelos detentos na maioria das cadeias públicas do Brasil.

Embora haja empenho por parte dos magistrados e da sociedade em resolver os problemas nas cadeias do entorno sul de Goiás, percebe-se que nunca os governos do Estado de Goiás deram ao sistema penitenciário a importância social que efetivamente ele tem, desaprendendo que investir no sistema prisional é necessário à segurança do cidadão.

Com tal inércia ou omissão por quase duas décadas o sistema penitenciário do Brasil em particular do Estado de Goiás, se deteriorou e chegou a uma situação insustentável sequer perante a opinião pública, em razão da superlotação carcerária, obrigando os presos provisórios a permanecer por muito mais tempo que deveriam nas cadeias públicas até o julgamento de seus processos.

Tal realidade vem ocasionando nestes centros de prisão provisória, principalmente as rebeliões, que muitas vezes não são contornadas sem o conhecimento público, e, às vezes ocorrendo até de forma trágica, aumentando ainda mais o índice de violência no entorno sul de Goiás, no Estado e em todo Brasil.

O objetivo desse trabalho é sinalizar as causas e possíveis soluções aos problemas levantados pelos agentes carcerários que convivem diariamente com os presos provisórios, através de dados coletados em entrevistas com questionários escritos aos agentes carcerários e nos teóricos estudados.

A escolha desse tema foi inspirada pela falta de conhecimento das pessoas a respeito de como anda a atual situação das cadeias do entorno sul de Goiás, especificamente a de Luziânia e a de Valparaíso de Goiás, visualizando também o conceito de prisão provisória dentro da lei de execução penal do Brasil.

## **2. REVISÃO DE LITERATURA E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

Atualmente, o avanço da criminalidade e a segurança pública é certamente, a grande preocupação brasileira, que vive em cidades que crescem assustadoramente e sem planejamento, trazendo aumento do número de crimes cometidos e, nunca houve.

consequentemente, um aumento no número de detentos cumprindo penas nos diversos estabelecimentos prisionais país afora.

Historicamente, a pena privativa de liberdade foi criada como uma forma de humanização das penas, como substitutiva dos castigos corporais outrora aplicados e também como uma forma de readequar a conduta desses indivíduos aos ditames sociais.

Todavia, hoje, quando são apanhados pelo Estado cometendo delitos, esses indivíduos são recolhidos às cadeias que, na maioria dos casos, como as do entorno sul de Goiás, mais parecem depósitos de gente, sem nenhuma estrutura, tanto físicas, quanto sanitária e lá são deixados até o cumprimento da pena emposta.

Porém a legislação vigente no país, em especial a Lei de Execuções Penais (LEP), prevê a ressocialização como uma das funções da pena, garantido ao réu determinadas assistências para que possa efetivamente ser reintegrado ao convívio em liberdade.

Nesse passo a análise do assistente social, educacional ao egresso na instituição se faz necessária para que possa entender a dinâmica e complexidade do sistema carcerário e busque uma melhor qualidade de vida enquanto aguarda provisoriamente a transferência para um presídio ou liberação da justiça.

Neste contexto, entende-se como presos provisórios, nos termos do Código de Processo Penal: a) O autuado em flagrante delito (art.301, 310); b) O preso preventivamente (art.311 e 316); c) O pronunciado para julgamento pelo Tribunal do Júri (art.408, parágrafo 1º), d) O condenado por sentença recorrível (art. 393, inciso I) (MIRABETE, 1987, p. 266); e, e) O preso temporário (lei n. 7960, de 21/12/1989).

Grande parcela dos problemas que vem gerando grande insatisfação na sociedade pode ser amenizada com a manutenção dos presos provisórios nas cadeias/ distritos policiais, buscando remanejar os já condenados que estão nestes centros de prisão provisórios, distritos policiais, para penitenciárias/ presídios, conforme determina a Lei, (art. 87, da LEI. )

A mesma Lei no seu artigo 91, diz que estes presidiários condenados podem ser remanejados também para colônias agrícolas, industrial ou similar, destinados ao cumprimento da pena em regime fechado e em regime semiaberto desafogando as cadeias públicas, centros de prisão provisórios e distritos policiais.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 ampliou consideravelmente o rol das garantias individuais que podem ser observadas em seu artigo 5º tendo a Carta Magna cercado de garantias para todos os seres humanos que integram a população nacional e não poderiam deixar de fora os direitos daqueles que de alguma forma ficaram à margem da sociedade, mas que não deixaram de integrá-las, os presos:

Art.5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à (...)

XLIX- é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Nesse contexto, tem-se que a pena deve conservar todos os direitos não atingidos pela sentença, ou seja, se o acusado for condenado a pena privativa da liberdade, apenas seu direito de ir, vir e permanecer, devem ser restringidos.

Porém não se pode negar a redução de outros direitos, como por exemplo, à intimidade, ao sigilo de correspondência e de comunicações telefônicas, em decorrência da vigilância total do Estado sobre os apenados, não sendo considerados abusos por parte das autoridades, pois se baseia na garantia da segurança social que é, de qualquer modo superior ao direito individual de cada um.

Num outro giro, a Lei de Execuções Penais, garante aos presos inúmeros direitos, nesse passo, passa-se a análise de alguns desses direitos:

A mesma Lei no seu artigo 91, diz que estes presidiários condenados podem ser remanejados também para colônias agrícolas, industrial ou similar, destinados ao cumprimento da pena em regime fechado e em regime semiaberto desafogando as cadeias públicas, centros de prisão provisórios e distritos policiais.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 ampliou consideravelmente o rol das garantias individuais que podem ser observadas em seu artigo 5º tendo a Carta Magna cercado de garantias para todos os seres humanos que integram a população nacional e não poderiam deixar de fora os direitos daqueles que de alguma forma ficaram à margem da sociedade, mas que não deixaram de integrá-las, os presos:

Art.5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à (...)

XLIX- é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Nesse contexto, tem-se que a pena deve conservar todos os direitos não atingidos pela sentença, ou seja, se o acusado for condenado a pena privativa da liberdade, apenas seu direito de ir, vir e permanecer, devem ser restringidos.

Porém não se pode negar a redução de outros direitos, como por exemplo, à intimidade, ao sigilo de correspondência e de comunicações telefônicas, em decorrência da vigilância total do Estado sobre os apenados, não sendo considerados abusos por parte das autoridades, pois se baseia na garantia da segurança social que é, de qualquer modo superior ao direito individual de cada um.

Em outro giro, a Lei de Execuções Penais, garante aos presos inúmeros direitos, nesse passo, passa-se a análise de alguns desses direitos:

### **1.1 Assistência Social**

Não obstante a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP) traz em seu bojo vários tipos de assistências: Material, à saúde, assistência jurídica, educacional e religiosa, sem dúvida a assistência social é uma das mais importantes visto que a prevenção à delinquência e a preparação do condenado ao retorno ao convívio em sociedade são partes dos objetivos da execução de pena.

Visualizando o preso como sujeito que nunca foi privado do convívio social, aja vista que dentro das cadeias está em contato direto com outros detentos, de inúmeros ambientes sociais e com experiências de vida mais diversas, não é difícil ouvir falar que “a cadeia é uma escola para o crime”, e aí entra o papel do assistente social, profissional, que vem ganhando nas últimas décadas grande importância face ao Estado democrático. A assistência social conforme preceitua a LEP, no artigo 22 do capítulo II, seção VI, tem por alvo amparar o condenado e sua família, tanto no que diz respeito às necessidades do preso dentro das cadeias, auxiliando-os na obtenção de documentos, caso seja necessário, exames médicos, acompanhamentos em suas .....

saídas temporárias, além de ajudar também a família, pois ao contrário do que diz a Constituição Federal no princípio da intranscendência<sup>1</sup>, a família cumpre a pena junto com o detento.

Dessa forma o serviço social deve “tratar” as causas que levaram à criminalidade e oferecer soluções ao detento e a sua família, para que possam sair da margem da sociedade, proporcionando meios para que melhorem suas condições sociais, conforme as necessidades individuais de cada um.

Embora o objetivo da assistência social, prevista na LEP seja absolutamente nobre, ela não possui como fundamento ações de políticas sociais, pois focam no delito, no controle e na disciplina a que o apenado se submete, dessa forma, dificilmente darão autonomia e emanciparão o detento dando condições do retorno ao “status” de cidadão.

<sup>1</sup> “Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido. “Art. 5º, XLV, Constituição Federal/1988.

<sup>2</sup> “A remição é um instituto criado pela Lei nº 7.210, pelo qual o condenado que cumpre pena em regime fechado e semiaberto, poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena (art. 126 da LEP)” Mirabete, Júlio Fabbrini. Execução Penal. 9. Ed. São Paulo. Editora Jurídica Atlas, 2000.

## **1.2 Assistência Educacional**

Outro ponto importantíssimo na reabilitação do preso é a assistência educacional, que não só é dever do estado, mas também da família, além de ser um direito público subjetivo da pessoa, como parte integrante da sociedade.

A assistência educacional prevista na LEP compreende o ensino fundamental (antigo 1º grau) que deve ser obrigatório, gratuito e integrado ao sistema escolar nacional e o ensino médio (facultativo), que deverá ser profissionalizante e de aperfeiçoamento.

Aperfeiçoamento, cumprindo algumas das principais funções da pena que é a de ressocializar, recuperar, reeducar ou educar o condenado.

Além da importante função de reinserção social, a Lei nº 12.433/11, trouxe modificações à Lei de Execução Penal, garantindo a remição<sup>2</sup> de um dia de pena ao acusado que cumpra doze horas de estudo distribuídas em no mínimo três dias, mudança que estimulará os detentos a buscar a educação e a profissionalização.

Porém, o grande problema enfrentado nas cadeias públicas de modo geral é a falta de instalações físicas adequadas, aliado ao déficit de professores da rede estadual e municipal dispostos a prestar serviço nas cadeias públicas, nos centros de prisão provisórios e nos presídios. Dessa forma, são raríssimos os estabelecimentos prisionais que oferecem a contento a assistência à educação, sendo necessárias parcerias com universidades públicas, empresas particulares e, acima de tudo vontade políticas dos administradores municipais e estaduais, para que se possa implementar projetos educacionais, a fim de facilitar o retorno à liberdade.

### **1.3 Assistência ao Egresso**

Após o cumprimento de pena, fatalmente o reeducando retornará a liberdade, e outra grande preocupação da LEP é a assistência ao egresso.

Em leitura ao artigo 26 da Lei de execuções penais, egresso é aquele apenado liberto definitivamente, até um ano após a saída da prisão, e também o libertado condicional, durante o período de prova.

Embora o reeducando tenha adquirido condições de retorno sociedade, à do ponto de vista de objetivo e que não tenha ficado totalmente afastado do convívio social, através das visitas, cartas, entre outros, não se pode duvidar que durante o tempo em que esteve privado de sua liberdade, ouve uma marginalização deste por parte da sociedade, fato que há de ser sanado com a efetiva assistência pelo Estado, até que consiga a sua total reinserção.

Todavia, essa assistência deverá ser oferecida e não imposta, pois o desejo de se adaptar ao meio deve ser do preso, haja vista que certas vezes o ajustamento deve ser em local diverso daquele que adveio, por ser um local que favorece muitas vezes ao crime, sendo prejudicial aos detentos.

Não obstante a organização das Nações Unidas (ONU), ditar regras mínimas de assistência ao egresso, por exemplo: conseguir lhe documentos de que mais lhe de.

necessita, moradia, trabalho, roupa decente e adequada, além de meios suficientes e necessários para chegarem ao lugar a que se destina e sua subsistência.

A LEP considera importante também a concessão de alojamento e refeição, porém apenas pelo prazo de dois meses que poderá ser prorrogado por mais dois meses, de acordo com relatório do assistente social.

Na realidade, o que se visualiza frequentemente é uma enxurrada de ex-detentos despejados na sociedade sem qualificação, sem apoio e totalmente estigmatizados, encontrando uma sociedade cheia de preconceitos e que não os aceita novamente como seus membros, o que invariavelmente, os empurra à criminalidade.

## **2. Justificativa**

O presente estudo teve como objetivo principal, investigar a atual situação das cadeias e centros provisórios de detenção do Entorno Sul de Goiás, o que muito contribuirá para elaboração de sugestões por partes dos agentes penitenciários pesquisados, bem como na elaboração de futuras propostas em audiências públicas sobre a temática e ou mesmo reflexão dos leitores neste artigo.

## **3. Método**

O método adotado no presente trabalho foi a pesquisa empírica que, segundo Freire (2004) lida com processos de interação da elaboração do conhecimento, o pesquisador precisa “ir ao campo”, isto é, precisa inserir-se no espaço social coberto pela pesquisa; necessita estar com pessoas e presenciar as relações sociais que os sujeitos-pesquisados vivem. É uma modalidade de pesquisa que se faz em presença.

Para se atingir esses objetivos, começamos pela realização de pesquisa bibliográfica de pressupostos teóricos que discorrem sobre o assunto “prisão provisória, criminalidade, Lei de Execução Penal, garantias dos presos e da violência nas cadeias de modo geral.” Sendo a violência o grande gerador da atual situação carcerária do entorno sul de Goiás. Paralelo à pesquisa de campo, buscamos nos teóricos os motivos que estão levando os presos já condenados a aguardar nas cadeias o cumprimento de suas penas, e como anda a realidade da cadeia através do olhar dos agentes carcerários que acompanha diariamente os detentos. Escolhido o método, elaboramos em seguida um roteiro de entrevistas com questões inerentes .

ao tema e fomos visitar e aplicar o questionário aos agentes do (CPP), Centro de Prisão Provisória em Luziânia-GO, e da UPVAL-Unidade prisional de Valparaíso de Goiás, onde através da pesquisa escrita e análises dos dados colhidos, revelou-se a atual realidade da problemática destas cadeias.

#### **4. Participantes**

O estudo (entrevista/questionário) foi realizado em duas cadeias do entorno Sul de Goiás. A primeira cadeia foi a 5ª Delegacia Regional de Polícia –(CPP) Centro de Prisão Provisória em Luziânia-GO. Delegado Rodrigo Mendes de Araújo. Rua Dr. Delgado, Qd. 27, Lt. 01 Setor Aeroporto – CEP: 72.801-125 - Telefones: (061) 3622-2021 / 8577.

A segunda cadeia pública foi em Valparaíso de Goiás-GO, a UPVAL - UNIDADE PRISIONAL. Localizado no setor de chácaras Brasil, conhecido como cadeia da Sucupira. Diretor – Cristiano Peixoto Queiroz e Supervisor – Rêmulo (61)3615-3461 / (61) 8414-9179. E teve como participantes também os agentes carcerários.

#### **4.1 Procedimento**

A pesquisa foi organizada tomando-se como ponto de partida a escolha de duas cadeias do entorno sul de Goiás. O Centro de prisão provisória de Luziânia, e a cadeia pública de Valparaíso de Goiás - UP VAL já citados. Os agentes nos receberam para delimitar dia e hora para a aplicação do questionário e entrevista com eles.

Fomos recebidos pelos mesmos nos dias marcados e aplicamos o questionário. Em seguida fizemos a tabulação dos dados colhidos.

#### **5. Resultados**

Os dados colhidos na pesquisa de campo, nas duas cadeias do entorno Sul de Goiás, revelam uma alarmante preocupação dos agentes carcerários, com as situações vividas pelos presos, bem como pelos seus familiares e pelos detentos, gerado pela preocupação com o problema carcerário do entorno tais como: superlotação, violência dentro das cadeias, descasos com as penas dos detentos.

Os resultados revelam também que houve aumento de detentos por metro quadro dentro das cadeias ocupando quatro detentos por metro quadrado, isto acaba por causar insegurança nas vidas dos próprios presos, dos agentes, e das pessoas que convivem com eles e das que vivem adjacentes às cadeias com a preocupação de rebeliões e assassinatos dentro da própria cela.

Tais dados nas entrevistas serviram para obter um melhor domínio teórico, e medir a real situação do sistema carcerário nestas cadeias, bem como um maior reconhecimento e entendimento do problema gerado dentro e fora dela.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como visto, um dos fatores da não ressocialização é a concessão de liberdade do reeducando sem que haja um preparo educacional e sem a devida assistência social e ao ingresso.

Não obstante o governo do estado de Goiás tenha empreendido forças a fim de implementar projetos de ressocialização e também de transferências dos presos condenados para presídios de segurança, há ainda um grande caminho a ser seguido, haja vista que a maioria das unidades prisionais do entorno sul de Goiás não vem garantindo as assistências previstas na LEP, o que cria obstáculos a readaptação dos detentos ao convívio em liberdade.

O caminho é longo e, embora ainda haja inúmeros problemas a serem sanados como superlotação, falta de instalações adequadas e má conservação das unidades prisionais, há por parte do governo e da sociedade civil grande preocupação em resolver tais problemas, e com isso retiraria as cadeias do entorno sul de Goiás das estatísticas de violência cometida com presos nas cadeias e nos centros provisórios de detenção.

Pelo exposto, a forma como a assistência educacional, social e ao ingresso no Brasil vem sendo prestadas aos apenados, embora não seja de forma ideal, há algumas unidades prisionais se esforçando e contribuindo para o avanço da profissionalização dos reeducandos e da inserção no mercado de trabalho, propiciando meios para que os detentos não retornem a criminalidade.

A solução virá, quando houver mais políticas públicas voltadas para o setor, parceria do governo com toda sociedade e maior rigor na aplicação da lei de Execução Penal pelo Estado, este que é responsável pela reparação dos danos causados ao

preso, em virtude do crime cometido dentro do estabelecimento penitenciário, onde todos buscarão meios e condições dignas de vida melhor para seus detentos.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em cinco de outubro de 1988. Vade Mecum / obra coletiva de autores da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Marcia Cristina Vaz dos Santos Windt / Livia Céspedes 9. ed. atual. e ampl – São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Lei nº 7.210/84. Lei de execução penal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

LEP – Lei 7210 de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)

LUNA. Everaldo da Cunha. **Capítulos de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1985.

MIRABETE. Júlio Fabbrini. **Código de processo penal**. 5. ed. rev. ampl. e atual. Niterói, RJ: impetus, 2008, p. 266.

\_\_\_\_\_. **Execução penal - Lei 7.210 - 84**. Rio de Janeiro. Editora Atlas, 1987.

## ANEXOS.

### 1.1 Anexo (Questionário elaborado e feito aos agentes carcerários relacionado ao Tema: Os Problemas nas Cadeias Públicas do Entorno Sul de Goiás ).

- 1- Como anda a atual situação da cadeia ?  No momento selotaçã
- 2-  Superlotada  Além da capacidade usual.
- 3- Quando superlotada ela é alimentada pela:  falta de recuperação dos egressos  Crescimento da criminalidade  Incapacidade do Estado em investir no suprimento de novas vagas ou de condições adequadas de ressocialização dos presidiários.
- 4- Você acredita que não havendo superlotação nas cadeias, poderá vim a diminuir a incidência de rebeliões?  Totalmente  Em parte, pois as rebeliões são provocadas também por outros aspectos além da superlotação.
- 5- Quanto à higiene vivida pelos detentos na cadeia, pode-se afirmar que ela contribui para:  Ótima socialização interna dos detentos  Boa socialização  Péssima socialização
- 6- O número de agentes prisionais é suficiente na cadeia par atuar de forma mais eficiente no combate à violência entre os detentos?  Sim  Não  Está na média
- 7- A construção de mais presídios resolveria o problema de superlotação, violência e fugas nos presídios?  Sim  Em parte, pois só os investimentos financeiro e infraestrutura não basta  Não resolveria, pois é preciso reduzir drasticamente o índice de criminalidade fora dos presídios
- 8 - Você acredita que a educação nas cadeias, com atividades físicas, atividades voltadas para recuperação da autoestima dos detentos poderá diminuir a violência dentro dos presídios?

Justificativa.....

## 1.2 TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), intitulado(a):\_Pesquisa sobre os problemas encontrados nas cadeias públicas do entorno sul de Goiás, conduzido(a) :Fábio Elias Borges. Este estudo tem por objetivo : Demonstrar os problemas encontrados nas cadeias ,as dificuldades passadas pelos detentos e pelos agentes de segurança. E como isto pode afetar na ressocialização dos presos. Você foi selecionado(a) por: Trabar na área de segurança, diretamente ou indiretamente com estas dificuldades dos sistema carcerário. Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo. Tal participação e sem remuneração.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em: Pesquisa elaborada por questionário;

Os dados obtidos por meio desta pesquisa serão confidenciais e não serão divulgados em nível individual, visando assegurar o sigilo de sua participação;

O pesquisador responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos participantes.

Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, do pesquisador responsável / coordenador da pesquisa. Seguem os telefones e o endereço institucional do pesquisador responsável e do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, onde você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação nele, agora ou a qualquer momento.

Contatos do pesquisador responsável: autor da pesquisa : Fábio Elias Borges. E-mail [fabioeliasborges@gmail.com](mailto:fabioeliasborges@gmail.com) , fone : 61 – 9.9392-9019.

Declaro que, após convenientemente esclarecido pelo pesquisador e ter entendido o que me foi explicado, aceito participar do presente Projeto de Pesquisa.

Valparaiso-GO, 10 de Março de 2019.

Assinatura do(a) participante: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) pesquisador(a): \_\_\_\_\_